



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, **laboriosos estudos visando enviar a esta Edilidade, Projeto de Lei que acrescente dispositivo à Lei municipal 2.989 de 23 de fevereiro de 1989, no intuito de instituir o parcelamento do pagamento do imposto inter-vivos.**

A presente proposição parlamentar pela elaboração de projeto de Lei visa reduzir a informalidade nos contratos de transmissão imobiliária, de modo a facilitar as condições de pagamento do tributo, ampliando a possibilidade de adimplemento.

Tal iniciativa contempla, também, o intuito de manter atualizadas as condições de pagamento, de acordo com a expansão econômica que o Município sofreu desde a criação da legislação mote de que indicação trata, uma vez que os preços dos imóveis na cidade estão em constante valorização é necessário o Poder Legislativo acompanhar os anseios da comunidade.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ao ampliar as condições de parcelamento, o mercado imobiliário do Município é impulsionado e a informalidade existente nos chamados “contratos de gaveta” diminui consideravelmente. Levando também o projeto, ora solicitado, ao encontro das políticas públicas de habitação. No que concerne à coerência e para que ele se coadune com as peças orçamentárias LDO e LOA, cujos projetos de leis ainda passarão por discussão e deliberação nesta Edilidade, no decorrer do ano de 2020, mister não atrapalhar o orçamento vigente.

Isto posto, proponho o vigor da lei do parcelamento do ITBI para agora, mas sua vigência somente a partir de 1º de janeiro de 2021. Em assim sendo, o Executivo tem tempo suficiente para adequar seus projetos orçamentários, em prol dos contribuintes, que passarão a ter a possibilidade de quitar o ITBI em parcelas.

É o que me cabe indicar.

Plenário dos Autonomistas, 03 de junho de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR